



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 224/2022– GP

Triunfo, 24 de outubro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que “**Aprova o Plano Municipal de Políticas Culturais**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 049/2022

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Políticas Culturais, cuja elaboração é fruto da parceria da administração municipal com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, Turismo e Patrimônio e com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (SEDAC).

A cultura se constitui em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo. Uma teia que une quem produz e quem “consome”, propiciando uma construção contínua dos elementos culturais da sociedade. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.

O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania, compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, anunciado pela Organização das Nações Unidas - ONU e garantido pela Constituição Federal Brasileira, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento, devendo ser entendido como básico “para o exercício pleno da cidadania e para formação da subjetividade e dos valores sociais”.

É neste sentido que se mostra essencial que nos próximos dez anos se construam alternativas de gestão da cultura que se baseiem no desenvolvimento sustentável, na perspectiva econômica, ambiental ou de gestão. O plano de ações, objeto do Anexo I, iniciará com um plano global, visto a necessidade de um diagnóstico com maior embasamento da cultura em nosso município, que após a conclusão deste diagnóstico, teremos condições de trabalhar o Plano Municipal de Cultura através de planos setoriais.

Assim, considerando que o presente plano certamente qualificará a atividade dos agentes que atuam neste setor e levará a gestão cultural de Triunfo a um novo patamar, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 050/2022

Aprova o Plano Municipal de Políticas Culturais.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Culturais, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – a cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- II – a política cultural com foco no cidadão;
- III – a cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- IV – a gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;
- V – o respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural do município;
- VI – a democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais, por toda a sociedade;
- VII – a garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura;
- VIII – a cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias e de pesquisa;
- IX – a disponibilização de informações e dados qualificados;
- X – o desenvolvimento da esfera crítica na cultura.

Parágrafo único. O cronograma de ações consta no Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- I – planejar, criar e implementar, para os próximos dez anos, programas e ações voltados para valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura em Triunfo;
- II – reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes e imigrantes;
- III – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IV – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V – promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VI – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.
- VIII – promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de Triunfo;
- IX – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;
- X – qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XI – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIII – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura triunfense em nível estadual, nacional e internacional;
- XIV – articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º. Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I – formular políticas públicas, com o Conselho Municipal e sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.
- II – qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.
- III – fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.
- IV – proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município de Triunfo, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

V – ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

VI – preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

VII – ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais.

VIII – difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

IX – estruturar e regular a economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdo da cultura.

X – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e sua efetivação pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. O poder público não deverá fomentar bens e produção relativos a cultura de massa.

Art. 4º. São fundamentais para o exercício da função do Estado:

I – o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;

II – a criação de instâncias de participação da sociedade civil;

III – a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

IV – a relação com instituições universitárias e de pesquisa;

V – a disponibilização de informações e dados qualificados;

VI – a territorialização das políticas culturais;

VII – a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO**

Art. 5º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias do município e as metas do Plano Municipal de Políticas Culturais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO IV
PLANO DE AÇÕES**

Art. 7º. São ações a serem desenvolvidas na gestão da Cultura:

I – mapear e registrar as instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;

II – estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;

III – implementar a Lei de Tombamento Municipal;

IV – efetivar o Inventário do Patrimônio Cultural e Imaterial de Triunfo;

V – promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador da arte e da cultura na sociedade;

VI – fomentar a educação patrimonial nas escolas, realizando programas em parceria com órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares;

VII – capacitar os gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos relacionados à cultura;

VIII – criar um Cine Clube ou Sala Multiuso;

IX – criar um Centro de Documentação (Museu e Arquivo Histórico);

X – criar um Centro Cultural.

Art. 8º. São ações relacionadas à Diversidade Cultural de Triunfo:

I – mapear os artistas e expressões culturais de Triunfo;

II – criar uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Triunfo;

III – promover o desenvolvimento de cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV – fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;

V – realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles direcionados a sujeitos vítimas de discriminação e marginalização, como indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

Art. 9º. São ações relacionadas ao acesso à cultura:

I – estimular o cadastramento de empresas no programa Vale Cultura;

II – difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

III – ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;

IV – produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais.

Art. 10. São ações relacionadas à economia da cultura:

I – mapear os segmentos da economia criativa em Triunfo;

II – promover cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

III – promover cursos técnicos e de extensão no campo da arte e cultura, com proporcional aumento de vagas;

IV – promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

V – estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

VI - fortalecer o Fundo de Cultura como mecanismo central de fomento;

VII – ampliar os recursos do Fundo de Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 24 de outubro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe S. Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

Ação	Responsável	Prazo
1. Mapeamento e registro das associações, grupos organizados e instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade	Outubro 2022 à Agosto 2032
2. Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo	Março 2023 à Março 2027
3. Implementação da Lei de Tombamento Municipal.	SMTC	Maio 2024
4. Realização do Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Triunfo.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo	Junho 2023 a Junho 2024 – Patrimônio Cultural Material Julho 2024 a Julho 2025 – Patrimônio Cultural Imaterial
5. Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador e transformador da arte e da cultura na sociedade.	SMTC / SME / SMS / SMP/ SMF/ Procuradoria	Março 2023 à Agosto 2032
6. Fomentar a Educação Patrimonial nas escolas. Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para as escolas atuarem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares.	SMTC / SME / Conselho Municipal de Políticas Culturais	Março 2024 à Agosto 2032
7. Capacitação dos gestores de cultura	SMTC/ Universidade/	Março 2024 à Março



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

e conselheiros em cursos relacionados à cultura;	Conselho Municipal De Políticas Culturais de Triunfo	2030
8. Criação do Centro Cultural.	SMTC / SMF/ Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo	Maio 2030
9. Criação de um Cine Clube/Sala Multiuso.	SMTC	Junho 2031
10. Criação de um centro de Documentação (Museu e Arquivo Histórico).	SMTC	Maio 2032
11. Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Triunfo.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade	Março 2023 à Julho 2023.
12. Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Triunfo.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade	Abril 2026
13. Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade	Abril 2024 à Abril 2032.
14. Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Entidades	Setembro 2023 à Agosto 2032.
15. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles	SMTC /SMS/ Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade / Entidades	Novembro 2024 à Agosto 2032



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.		
16. Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade / Entidades Culturais	Abril 2024 à Agosto 2032.
17. Ampliar os programas voltados à realização de seminários, publicação de livros, impressos culturais, uso de mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade / Entidades	Abril 2025 à Agosto 2032.
18. Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade / Entidades	Setembro 2025 à Dezembro 2031
19. Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Triunfo.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade / Entidades	Julho à Dezembro 2023
20. Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade / Entidades	Março 2024 à Dezembro 2031
21. Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas.	Universidade	Março 2028
22. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de	Março 2023 à Agosto 2032.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais.	Triunfo / Universidade / Entidades	
23. Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com a atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos.	SMTC / Conselho Municipal de Políticas Culturais de Triunfo / Universidade / Entidades	Março 2026 à Agosto 2032.
24. Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento.	SMTC / SMF	Dezembro 2024 à Agosto 2032
25. Ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.	SMTC/SMF	Dezembro 2027 à Agosto 2032



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**Exmº. Sr.
MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRIUNFO-RS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 050/2022, Aprova o Plano Municipal de Políticas Culturais.

O inciso X do Art. 3º e do caput do Art.11: passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

(...)

X – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Políticas Culturais e sua efetivação pelos órgãos responsáveis.

Art. 11. O Plano Municipal de Políticas Culturais será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Acatando o parecer da técnica Assistente, a presente Emenda Modificativa, sugere-se apenas que, para uniformização de nomenclatura, seja adotada a expressão “ Plano Municipal de Políticas culturais” em toda a proposição, pois em alguns dispositivos consta “Plano Municipal de Cultura”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 31 de outubro de 2022.

**VER. Adriano costa da silva
RELATOR**

**Ver. Joao Ernesto Rambor
PRESIDENTE**

**Ver. Glauco dos Reis da Silva
MEMBRO**